



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº. 11/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA HELOISA HELENA BALLESTERO VANNUCCHI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, NOS PROJETOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADOS "PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À MULHER NO CICLO GRAVÍDICO-PURPERAL DO MUNICÍPIO DE DOURADO" E "PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA DENGUE E FEBRE HEMORRÁGICA DE DENGUE", DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Araújo nº. 575, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, maior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Expedicionário nº. 266, bairro Jardim Paulista, em Dourado, Estado de São Paulo, portador do CPF 308.794.098-43 e do RG 470.816.798-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HELOISA HELENA BALLESTERO VANNUCCHI**, com sede na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, à Rua dos Ferroviários nº. 67, bairro Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.717.811/0001-57 e Inscrição Municipal nº. 2.818, neste ato representada pela sua proprietária, Senhora **HELOISA HELENA BALLESTERO VANNUCCHI**, portadora do CPF/MF nº. 077.319.268-93 e do RG 7.568.542, residente e domiciliada à Rua dos Ferroviários nº. 501, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, e que segue estabelecido nas cláusulas adiante:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, que são parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força do presente instrumento de contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de análises clínicas em laboratório de sua propriedade, denominado "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA HELENA", para os projetos do Departamento Municipal de Saúde denominados "Protocolo de Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico-Purperal do Município de Dourado" e "Plano Municipal de Contingência para Dengue e Febre Hemorrágica de Dengue", na seguinte conformidade:

Protocolo de Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico-Purperal

- 1 - Realização de exames de segunda à sexta feira, com prontidão de atendimento para solução de problemas que possam advir;
- 2 - Exames de HIV 2 métodos; e
- 3 - Exames de Hepatite B;

Plano Municipal de Contingência para Dengue e Febre Hemorrágica de Dengue

- 1 - Realização de exames de segunda à sexta feira, com prontidão de atendimento para solução de problemas que possam advir;
- 2 - Exames de Hemograma + plaquetas; e
- 3 - Exames de hemograma e plaqueta para diagnóstico de dengue.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para atender unicamente aos termos da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº.s 8.883/94 e 9.648/98, fica estabelecido o valor global deste contrato em R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), sem que haja qualquer reajuste e/ou alterações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores componentes dos serviços de análises clínicas realizados pela **CONTRATADA**, constantes da Cláusula Primeira deste contrato, são os abaixo discriminados:

- HIV 2 métodos: 156 exames x R\$ 26,00 (unitário) = R\$ 4.056,00
- HBASG: 156 exames x R\$ 16,00 (unitário) = R\$ 2.496,00
- Hemograma + plaquetas: 80 exames x R\$ 18,00 = R\$ 1.440,00.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será realizado mensalmente, de acordo com os números de procedimentos prestados no mês anterior, os quais deverão ser devidamente atestados pelo Diretor do Departamento de Saúde da **CONTRATANTE** no competente documento fiscal da **CONTRATADA**, do qual será retida a contribuição ao INSS, nos termos da Ordem de Serviço nº. 209, de 20/05/1999, editada pelo Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato entrará em vigência a partir de 24 de fevereiro de 2014 e vigorará até o dia 23 de fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Saúde, pelo seu titular.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

pretexto algum, utilizar outros locais e equipamentos.

**CLÁUSULA NONA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar as análises clínicas objeto deste contrato, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro laboratório, e que atenda as exigências constantes das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham causar às usuárias, na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, pela parte que lhe der causa.

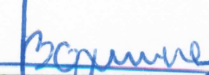
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2014:- 3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 (68) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fundo Municipal de Saúde.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A licitação para aquisição do objeto do presente contrato foi dispensada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (03) vias de igual teor e forma, impresso em três (03) laudas de um só lado, que vão assinadas por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 24 de fevereiro de 2014.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
HELOISA HELENA BALLESTERO VANNUCCHI  
CONTRATADA

  
Pedro César Di Muzio  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SP 229 858

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
Ronaldo José Stanganini  
COMPRADOR  
RG 28.811.654-9